Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Administração e Finanças

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022 - PARA A AQUISIÇÃO DE LANTERNAS DE CULTIVO DE MOLUSCOS BIVALVES

1 – INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.930.852/0001-01, vinculada a Secetaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – **SEAPPA,** com sede na Praça Fonseca Ramos, s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira – sobreloja – Centro - Niterói – RJ, CEP 24.030-020, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR,** torna público que, devidamente autorizada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, ora DIRETOR PRESIDENTE, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no processo SEI n.º **020006/000205/2022**, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 4 deste edital, será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, que será regido pela Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, pela Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo Juarez Pacheco Tavares Júnior, ID 2697443-6 no seu impedimento pela pregoeira Juliana de Lima Brandão Guimarães, ID 4434855-0, juntamente com o auxílio de sua equipe de apoio Pietra Barros de Freitas, ID 5126263-0 e Francine Ferreira Mendonça, ID 5116818-9, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo e no portal da **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ** na página www.fiperj.rj.gov.br**,** aba de Licitações.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: na Praça Fonseca Ramos, s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira – sobreloja – Centro - Niterói – RJ, CEP 24.030-020, de 10:00 até 16:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por e-mail **licitacao.fiperj@fiperj.rj.gov.br**.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão**,** no seguinte endereço: na Praça Fonseca Ramos, s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira – sobreloja – Centro - Niterói – RJ, CEP 24.030-020, de 10:00 até 16:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por e-mail licitacao.fiperj@fiperj.rj.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo referido.

1.6.1 Caberá à AUTORIDADE COMPETENTE decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas da abertura da sessão.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do nº **28.756** na parte relacionada a futuras licitações, assim como no portal da **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ** na página www.fiperj.rj.gov.br, aba da licitação ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2- OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA.

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preços para a aquisição de a **aquisição de lanternas de cultivo de moluscos bivalves,** na forma do Termo de Referência (Anexo **1**):

2.2 Os bens, objeto do registro de preços, poderão ser adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme relação constante do Anexo **4**.

2.2.1 A ata de registro de preços (Anexo **3**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES.**

2.2.1.1 Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o item 22 deste edital.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e tela multifilamento de 4 mm. ID 172880; **Código do Item**: 3770.120.0001	**UMA**	**22**
02	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 8 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172897; Código do Item: 6110.006.0002	**UMA**	**08**
03	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172899; Código do Item: 3770.120.0003	**UMA**	**30**
04	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172900; **Código do Item**: 3770.120.0004	**UMA**	**36**

b) previsão de aquisição pelos ÓRGÃOS ADERENTES (Não Participantes):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e tela multifilamento de 4 mm. ID 172880; **Código do Item**: 3770.120.0001	**UMA**	**44**
02	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 8 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172897; Código do Item: 6110.006.0002	**UMA**	**16**
03	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com	**UMA**	**60**

	quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172899; Código do Item: 3770.120.0003		
04	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172900; **Código do Item**: 3770.120.0004	**UMA**	**72**

2.4 O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

2.5 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados nos Anexos **2** e **5,** sendo:

2.5.1 A entrega das lanternas de cultivo de moluscos bivalves, deverão ser feitas nos endereços mencionados abaixo, após autorização do setor competente no período compreendido entre 10h00 e 16h00, às 2as à 6as, excetos feriados Nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e e dos Municípios de entrega das lanternas (Cabo Frio e Angra dos Reis). Serão entregues as quantidades das lanternas descritas abaixo:

I - Escritório Regional das Baixadas Litorâneas da FIPERJ, situada na Rua Antônio Sampaio (junto ao posto avançado do INEA), n.º 06 – Parque Riviera, Cabo Frio, CEP 28.980-000. Telefone: (22) 99264-4632

Contato:

Guilherme Búrigo Zanette – email: guizanette@hotmail.com (fone 22-981695656)

Quantidade:

Item 01: 16 (dezesseis) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e malha multifilamento de 4 mm.

Item 03: 16 (dezesseis) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

Item 04: 16 (dezesseis) unidades da Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

II - Escritório Regional da Costa Verde da Fiperj, situada na rua do Comércio, 10 – sobreloja, Centro - Angra dos Reis – RJ, CEP: 23909-560. Telefone: 55(21)96559-0649

Contato:

Paulo Marcio Santos Costa – e-mail: pmscosta@yahoo.com (fone 21- 99624-0567)

Quantidade:

Item 01: 06 (seis) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e malha multifilamento de 4 mm.

Item 02: 08 (oito) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 8 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

Item 03: 14 (catorze) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

Item 04: 20 (vinte) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

2.5.2 A entrega deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contada da retirada da Nota de Empenho emitida pela FIPERJ.

2.5.3 O fornecimento do produto deverá se dar de forma única, com entrega integral dos itens e a nota fiscal deverá descrever detalhadamente o produto fornecido ou, se sucinta, que seja acompanhada de romaneio descritivo;

2.5.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

2.6 Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

2.7 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.8 As quantidades previstas nas Atas de Registro de Preços para os itens com preços

registrados poderão ser remanejadas, pelo **órgão gerenciador**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

2.8.1 Caberá ao **órgão gerenciador** autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no D.O.E.R.J., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

3.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do item 2.3, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3 A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de **15 (quinze) dias utéis**, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

4 - DA ABERTURA

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	26	08	2022	09:00
Limite acolhimento das propostas	06	09	2022	12:00
Data de abertura das propostas	06	09	2022	13:00
Data da realização do Pregão	06	09	2022	13:00
Processo SEI nº	**020006/000205/2022**			
Tipo	**Menor Preço Unitário por Item**			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	**26/08/2022**			

Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br
Número da licitação no portal	**28.756**

4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**

FONTE: **100**

PROGRAMA DE TRABALHO: **13.410.1.20.122.0002.2016**

NATUREZA DA DESPESA: **3390**

5.2 A aquisição dos referidos materiais, encontram-se alinhados ao Plano de Contratação Anual – PCA **2022** da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ.

6 - TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**

6.2 O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é **R$ 43.551,93** (**quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos**).

6.2.1 Os preços máximos unitários admitidos pelo ÓRGÃO LICITANTE para cada item estão fixado na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – **Anexo 12** do Edital

7– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Órgão Central do Sistema Logístico.

7.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

7.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

7.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.4, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.

7.6 O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a

Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 18.3 do edital.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

8.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

8.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

8.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

9 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste edital.

9.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

9.4 Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido, inclusive com a indicação da marca e modelo do produto ofertado.

10.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa conforme Anexo **2**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

10.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo "informações adicionais" (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

10.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

10.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10.3 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

10.5 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10.6 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.

10.6.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR** este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A partir do horário previsto no subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.1.1 partir do horário previsto no item 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

11.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

11.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

11.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

11.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

11.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

11.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço unitário por item, na forma do item 6. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 12.3.

12.1.1 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

12.1.2 As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pelo **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ** e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor preço global do lote.

12.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 12.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

12.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

12.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

12.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea a, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

12.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13.1.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

13.1.2 A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.2.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea b, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.2.2 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

13.3 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

14.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor**,** assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar no endereço Praça Fonseca Ramos, s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira – sobreloja – Centro - Niterói – RJ, CEP 24.030-020 ou pelo email licitacao.fiperj@fiperj.rj.gov.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

a) declaração, na forma do Anexo **11** – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 15.1 a 15.7;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

14.2 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.2.1 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos de habilitação mencionados na alínea b, do item 14.1 são os indicados nos itens a seguir:

15.2. Habilitação Jurídica

15.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores com todas as alterações ou consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, da Lei Federal n° 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

15.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

15.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

15.3.2 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

15.3.2.1 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

15.3.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

15.3.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

15.4 Qualificação Econômico-Financeira

15.4.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

15.4.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição

15.4.2 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

15.5 Qualificação Técnica

15.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Ser o ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;

b) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

15.6 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

15.6.1 Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo **7** – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

15.7 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

15.7.1 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do Anexo **8** - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007.

15.8 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2; 15.3; alínea"a", do item 15.4.1 e 15.6, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 15.

15.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.10 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15.11 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

15.12 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 14, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16 - DAS AMOSTRAS

16.1 Não será exigido do LICITANTE ARREMATANTE a apresentação de amostras de cada um dos itens arrematados.

17 - DOS RECURSOS

17.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

17.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail **licitacao.fiperj@fiperj.rj.gov.br** para o endereço, localizado na Praça Fonseca Ramos, s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira – sobreloja – Centro - Niterói – RJ, CEP 24.030-020, Tel.: (021) 3601.5979, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

17.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 17.1.

17.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

18- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE COMPETENTE (Diretor Presidente). Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE COMPETENTE (Diretor Presidente) adjudicará e homologará o procedimento.

18.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE (Diretor Presidente), o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.

18.3 Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo V, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11.

18.4 Na hipótese de não atendimento do item 18.3 poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.5 Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

18.6 Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

18.7 Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e os **ÓRGÃOS ADERENTES** estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas as condições do item 22.

18.8 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES.**

20. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

20.1 A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

20.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

20.3 Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

20.6 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

20.7 No momento da assinatura do contrato com o ÓRGÃO PARTICIPANTE, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

20.7.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21..1 Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES,** de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

21.2 O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal eletrônica, e entrega das lanternas para malacocultura, contado a partir da data do atesto, mediante ordem bancária em conta corrente do Banco Bradesco, Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual n° 43.181/2011) e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL Nº 130 de 29 de setembro de 2011, cujo número e agência deverão ser informados antecipadamente.

21.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a a assinatura do contrato.

21.4 No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente futura CONTRATADA.

21.5 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

21.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

21.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

21.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

21.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

22. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

22.1 O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

22.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** só poderá autorizar as adesões por **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE.**

22.3 O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

22.4 Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE.**

22.5 Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

22.6 O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

22.7 Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR,** quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

22.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado nos itens 2.3, alínea b e 2.4 deste Edital.

23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

23.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

23.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item 23.1 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

23.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

24.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

24.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

24.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

24.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 24.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

24.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE,** em relação às respectivas contratações.

24.4.1 Ressalvada a hipótese descrita no item 24.4, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

24.5 As sanções previstas na alínea b do item 24.1 e nas alíneas a e b, do item 24.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.5.2 As sanções previstas na alínea a do item 24.1 e na alínea c, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.5.2.1 Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do item 24.1 e na alínea c, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.5.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 24.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

24.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 24.1 e na alínea b, do item 24.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 24.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

24.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 24.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

24.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

24.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

24.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 24.1, na alínea b, do item 24.2 e no item 24.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

24.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

24.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

24.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 24.1 e nas alíneas a, b e c, do item 24.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 24.2.

24.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

24.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

24.14 As penalidades previstas nos itens 24.1 e 24.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

24.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

24.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

24.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 24.1 e nas alíneas c e d do item 24.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

24.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 24.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

25 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

25.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

25.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

25.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, conforme o caso.

26 - GARANTIA

26.1 Não será exigido do LICITANTE ARREMATANTE a apresentação de GARANTIA, haja vista que o fornecimento se dará forma única, com entrega integral dos itens, dispensando neste caso o "termo de contrato" dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme estabelecido no parágrafo quarto do art 62 da Lei nº 8.666/1993.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

27.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

27.4 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

27.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

27.6 O foro da Cidade de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

27.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	Termo de Referência
Anexo 2	Proposta Detalhe
Anexo 3	Ata de Registro de Preços
	a. Consolidação das informações da Ata de Registro de Preços
	b. Cadastro de Reserva
Anexo 4	Relação dos Órgãos Participantes
Anexo 5	Locais de Entrega dos Bens
Anexo 6	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 7	Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo 8	Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empresario Individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007
Anexo 9	Modelo de Declaração que dispõe em seus quadros funcionais percentuais mínimos de beneficiários as Previdência Social (Dec. Nº 33.925/2003)
Anexo 10	Convênio ICMS n.º 026 de 04 de abril de 2003
Anexo 11	Declaração da Inexistência de Penalidade
Anexo 12	Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários

Niterói, 23 de agosto de 2022.

(AUTORIDADE SUPERIOR)

ANEXO 1 – Termo de Referência

1. OBJETIVO

O objetivo deste termo de referência é a aquisição de lanternas de cultivo de moluscos bivalves com diferentes aberturas de malhas para atender as fases de berçário, intermediário e definitivo do cultivo da vieira *Nodipecten nodosus* e da ostra *Crassostrea gigas* e possibilitar a realização de estudos e pesquisas referente o cultivo e a biologia destas espécies.

A aquisição se dará através da modalidade de Pregão Eletrônico, registrado no Plano de Contratação Anual (PCA) para 2022, obtendo os benefícios diretos de qualidade e agilidade no **fornecimento das lanternas de cultivo de moluscos bivalves** acima descritos e contidos na família: **artigos de agronegócio**, classe: **materiais diversos para animais**, código de classe **3770**.

2. JUSTIFICATIVA

O presente estudo técnico preliminar visa fundamentar a aquisição de lanternas de cultivo de moluscos bivalves, para atender as demandas do Escritório Regional das Baixadas Litorâneas e do Escritório Regional da Costa Verde da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ.

A justificativa para essa compra é possibilitar a aquisição de estruturas básicas de cultivo de moluscos bivalves e assegurar a realização de estudos, pesquisas e cursos de extensão relacionados ao cultivo e a biologia da vieira Nodipecten nodosus e da ostra do pacífico Crassostrea gigas. Tais estudos e cursos permitirão desenvolver técnicas de cultivo inovadoras que possam esclarecer o grande potencial da maricultura destas espécies para o estado do Rio de Janeiro, em especial a Região dos Lagos e a região da Costa Verde. Por fim, possibilitará gerar tecnologias e conhecimentos aplicados para subsidiar os técnicos da FIPERJ no atendimento e cursos às comunidades tradicionais de pescadores e maricultores e proporcionar geração de renda e a melhoria da vida destas populações e novas receitas ao Estado do Rio de Janeiro.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Código ID	Descrição – Item	Quant.
172880	**01.** Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e tela multifilamento de 4 mm.**Código do Item**: 3770.120.0001	22 Unid.
172897	**02.** Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 8 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.**Código do Item**: 3770.120.0002	08 Unid.
172899	**03.** Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. **Código do Item**: 3770.120.0003	30 Unid.
172900	**04.** Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. **Código do Item**: 3770.120.0004	36 Unid.

4. PRAZO DE ENTREGA

Forma de entrega: O material deverá ser entregue em data previamente agendada junto aos Escritórios Regionais das Baixadas Litorâneas e Costa Verde, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ, no horário compreendido entre 10h00 e 16h00;

Prazo de entrega: O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.

O fornecimento do produto deverá se dar de forma única, com entrega integral dos itens e a nota fiscal deverá descrever detalhadamente o produto fornecido ou, se sucinta, que seja acompanhada de romaneio descritivo;

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5. LOCAL DE ENTREGA

I - Escritório Regional das Baixadas Litorâneas da FIPERJ, situada na Rua Antônio Sampaio (junto ao posto avançado do INEA), n.º 06 – Parque Riviera, Cabo Frio, CEP 28.980-000. Telefone: (22) 99264-4632

Contato:

Guilherme Búrigo Zanette – email: guizanette@hotmail.com (fone 22-981695656)

Quantidade:

Item 01: 16 (dezesseis) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e malha multifilamento de 4 mm.

Item 03: 16 (dezesseis) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

Item 04: 16 (dezesseis) unidades da Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

II - Escritório Regional da Costa Verde da Fiperj, situada na rua do Comércio, 10 – sobreloja, Centro - Angra dos Reis – RJ, CEP: 23909-560. Telefone: 55(21)96559-0649

Contato:

Paulo Marcio Santos Costa – e-mail: pmscosta@yahoo.com (fone 21- 99624-0567)

Quantidade:

Item 01: 06 (seis) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e malha multifilamento de 4 mm.

Item 02: 08 (oito) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 8 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

Item 03: 14 (catorze) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

Item 04: 20 (vinte) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

A metodologia de avaliação e aceite dos produtos será de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Atendimento integral das exigências contidas neste Termo de Referência; e Ata de Registro de Preços;

b) Qualidade do produto;

c) Pontualidade na entrega.

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Dispensa-se a aplicação do Acordo de Nível de Serviço (ANS), uma vez que este Termo de Referência não objetiva a contratação de serviços, e sim a aquisição de equipamentos para o cultivo de moluscos bivalves em lanternas.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Ser o ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;

b) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Empresa tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto deste Termo de Referência. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

Não há necessidade de apresentação de **AMOSTRA**.

9. QUALIFICAÇÃO FISCAL/TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeita à inscrição estadual.

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b) As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

c) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a presente aquisição correrá a conta dos Recursos Orçamentários do Estado do Rio de Janeiro, alocados a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ para o exercício de 2021.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal eletrônica, e entrega das lanternas para malacocultura, contado a partir da data do atesto, mediante ordem bancária em conta corrente do Banco Bradesco, Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual n° 43.181/2011) e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL Nº 130 de 29 de setembro de 2011, cujo número e agência deverão ser informados antecipadamente.

13. GARANTIA

Não será exigido do LICITANTE ARREMATANTE a apresentação de GARANTIA, haja vista que o fornecimento se dará forma única, com entrega integral dos itens, dispensando neste caso o "termo de contrato" dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme estabelecido no parágrafo quarto do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

14. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO

A Gestão, Fiscalização e a execução da Ata de Registro de Preços encontram-se descritas de forma exemplificativa nas obrigações da CONTRATADA e serão exercidas em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Fornecer à CONTRATADA os documentos, as informações e demais elementos que possuir, e pertinentes à execução da presente contratação;

d) Exercer a fiscalização;

e) Receber provisoriamente em um prazo de até 07 (sete) dias e definitivamente no prazo de 10 (dez) dias; o objeto, nas formas definidas neste Termo de Referência;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Não será aceito material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

b) Entregar os produtos, objetos deste Termo, conforme especificação, no local, no prazo e nas quantidades preestabelecidas e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

c) Substituir, após o recebimento e aceite, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação escrita, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações básicas, ou que forem julgados impróprios para o uso, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço solicitado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

e) Entregar os materiais com a mesma marca que apresentou no certame licitatório, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE;

f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

g) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

h) Fornecer Termo de Garantia, conforme previsto neste Termo de Referência;

i) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à FIPERJ, garantindo que seu transporte mesmo quando realizado por terceiros, seja segundo as condições estabelecidas pelo fabricante;

17. DAS PENALIDADES:

17.1 O FORNECEDOR estará sujeito às regras gerais sobre infrações e sanções administrativas previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

17.1.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

I) Advertência;

II) Multa administrativa;

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

b) A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida; e

17.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (PE SRP)**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 1°, da Lei Federal nº 10.520/2002.

19.DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Informamos que quanto ao consórcio, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que na aquisição a qual este Termo de Referência se destina, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução da ata de registro de preços dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação da referida licitação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade. Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição. Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

20. DA MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Risco será apresentada através do Anexo A, deste Termo de Referência, que deverá fazer parte integrante do Contrato e definirá os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Instrumento, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de Termo Aditivo quando de sua ocorrência;

21. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Felipe Schwahofer Landuci – Coordenador de Aquicultura e Pesca Interior, ID Funcional: 4434236-5

Fagner Silva Ribeiro (Chefe da Secção de Materiais de Patrimônio, ID: 51234564)

22. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal eletrônica em nome da CONTRATANTE, contendo a especificação dos materiais. Havendo irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

23. CONDIÇÕES GERAIS

Os materiais entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação.

Nos preços cotados nas propostas deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, não cabendo a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ, quaisquer ônus.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ

Terminal Rodoviário Roberto Silveira, Pça Fonseca Ramos, s/n sobreloja Centro, Niterói, RJ

CEP: 24030-020 - Tel.: 55 (21) 2705-0741 Fax: 55 (21) 2705-2837

Web site: www.fiperj.rj.gov.br e-mail: presidenciafiperj@gmail.com

Termo de Referência elaborado por:

Guilherme Búrigo Zanette – Pesquisador, ID Funcional: 4434203-9

Termo de Referência revisado por:

Bruno Ribeiro Plastina – Coordenador de Extensão, ID Funcional: 4344305-2

Felipe Schwahofer Landuci – Coordenador de Aquicultura e Pesca Interior, ID Funcional: 4434236-5

Cláudio Ribeiro Teixeira: Assessor II – Diretoria de Pesquisa e Produção, ID Funcional: 5119894-0

Termo de Referência aprovado por:

Filipi Pereira Soares - Diretor de Pesquisa e Produção, ID Funcional: 4431477-9

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	**DESCRIÇÃO**	**ATRIBUIÇÃO DE RISCO**	**INTENSIDADE DE IMPACTO**	**EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA**	**AÇÕES MITIGADORAS**
Casos fortuitos ou de força maior	Custos gerados por caso fortuito ou força maior	CONTRATANTE	BAIXO	MUITO BAIXO	Seguro firmado pela CONTRATADA, reequilíbrio econômico financeiro
Estimativa inadequada das quantidades adquiridas	Ausência de levantamento criterioso da quantidade necessária ao atendimento da demanda.	CONTRATANTE	BAIXO	MUITO BAIXO	Equipe técnica formada por Profissionais qualificados na elaboração do

					planejamento das ações previstas
Entrega fora do padrão de qualidade exigido e especificação desejada	Entrega do produto em desconformidade com o contratado.	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXO	Realizar testes de qualidade para atestar a adequação do produto às especificações
Produto não fornecido	Não atendimento a demanda do órgão	CONTRATADA	ALTO	BAIXO	Fiscalização e notificação pelo Fiscal da Ata de Reg. de Preços e sanções contratuais.
Atraso ou falha na entrega	Entrega fora do prazo ou em local diferente do informado	CONTRATADA	MÉDIO	MÉDIO	Fiscalização e notificação pelo Fiscal da Ata de Reg. de Preços e sanções contratuais.

ANEXO 2 – Proposta Detalhe

ANEXO II **PROPOSTA DETALHE**	Licitação p/ Pregão Eletrônico SRP nº **09/2022**. A realizar-se em **06/09/2022** às **13h00min**. Processo SEI nº 020006/000205/2022
A firma ao lado mencionada propõe fornecer a **FUNDAÇÃO DO INSTITURO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ**, pelo preço abaixo assinalado, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº **09/2022**.	**CARIMBO DA FIRMA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO (R$)	
					UNIT	TOTAL
01	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e tela multifilamento de 4 mm. ID 172880; **Código do Item**: 3770.120.0001	UMA	22			

02	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 8 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172897; Código do Item: 6110.006.0002	UMA	08			
03	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172899; Código do Item: 3770.120.0003	UMA	30			
04	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172900; **Código do Item**: 3770.120.0004	UMA	36			

OBSERVAÇÕES

A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador o Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. As Duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da respectiva NOTA DE EMPENHO junto à Repartição requisitante.

Validade da Proposta de Preços: preços válidos por 60 (sessenta) dias.

Local de entrega: Será entregue aquisição de lanternas de cultivo de moluscos bivalves em cada um dos locais abaixo discriminados e quantidades mencionados no Anexo V.

I - Escritório Regional das Baixadas Litorâneas da FIPERJ, situada na Rua Antônio Sampaio (junto ao posto avançado do INEA), n.º 06 – Parque Riviera, Cabo Frio, CEP 28.980-000. Telefone: (22) 99264-4632

Contato:

Guilherme Búrigo Zanette – email: guizanette@hotmail.com (fone 22-981695656)

II - Escritório Regional da Costa Verde da Fiperj, situada na rua do Comércio, 10 – sobreloja, Centro - Angra dos Reis – RJ, CEP: 23909-560. Telefone: 55(21)96559-0649

Contato:

Paulo Marcio Santos Costa – e-mail: pmscosta@yahoo.com (fone 21- 99624-0567)

	O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho emitida pela FIPERJ. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, / /2022. _____ Firma Proponente

ANEXO 3 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE LANTERNAS DE CULTIVO DE MOLUSCOS BIVALVES QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ** e os fornecedores ..... na forma abaixo Indicados.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ** com sede na Praça Fonseca Ramos, s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira – sobreloja – Centro - Niterói – RJ, CEP 24.030-020, inscrito no CNPJ sob o nº 31.930.852/0001-01, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR,** representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Diretor) Presidente, **RICARDO GANEN LEAL** portador da cédula de identidade nº 12290377-6, IFP, CPF nº 055.645.687-45, doravante denominado **AUTORIDADE COMPETENTE** e a empresa ....., vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº ....., situada na Rua ..... nº ....., Bairro ....., Cidade....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..... nº ....., Cidade..... resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de _____, com fundamento no Processo SEI nº **020006/000205/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE LANTERNAS DE CULTIVO DE MOLUSCOS BIVALVES,** conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo **1** do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo **02** do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo **3A** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços**.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta**.**

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ**

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo **4** do Edital.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES.**

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo A – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e tela multifilamento de 4 mm. ID 172880; **Código do Item**: 3770.120.0001	**UMA**	**22**
02	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 8 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172897; Código do Item: 6110.006.0002	**UMA**	**08**
03	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172899; Código do Item: 3770.120.0003	**UMA**	**30**
04	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172900; **Código do Item**: 3770.120.0004	**UMA**	**36**

b) previsão de aquisição pelos ÓRGÃOS ADERENTES (Não Participantes):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e tela multifilamento de 4 mm. ID 172880; **Código do Item**: 3770.120.0001	**UMA**	**44**

01			
02	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 8 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172897; Código do Item: 6110.006.0002	**UMA**	**16**
03	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172899; Código do Item: 3770.120.0003	**UMA**	**60**
04	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172900; **Código do Item**: 3770.120.0004	**UMA**	**72**

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **órgão gerenciador**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados nos Anexos **02** e **05** do Edital, conforme abaixo.

A entrega dos equipamentos das lanternas de cultivo de moluscos bivalves, deverão ser feitas nos endereços e quantidades mencionados abaixo, após autorização do setor competente no período compreendido entre 10h00 e 16h00, às 2as à 6as, excetos feriados Nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e e dos Municípios de entrega dos equipamentos (Cabo Frio e Angra dos Reis).

I - Escritório Regional das Baixadas Litorâneas da FIPERJ, situada na Rua Antônio Sampaio (junto ao posto avançado do INEA), n.º 06 – Parque Riviera, Cabo Frio, CEP 28.980-000. Telefone: (22) 99264-4632

Contato:

Guilherme Búrigo Zanette – email: guizanette@hotmail.com (fone 22-981695656)

Quantidade:

Item 01: 16 (dezesseis) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e malha multifilamento de 4 mm.

Item 03: 16 (dezesseis) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

Item 04: 16 (dezesseis) unidades da Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

II - Escritório Regional da Costa Verde da Fiperj, situada na rua do Comércio, 10 – sobreloja, Centro - Angra dos Reis – RJ, CEP: 23909-560. Telefone: 55(21)96559-0649

Contato:

Paulo Marcio Santos Costa – e-mail: pmscosta@yahoo.com (fone 21- 99624-0567)

Quantidade:

Item 01: 06 (seis) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e malha multifilamento de 4 mm.

Item 02: 08 (oito) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 8 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

Item 03: 14 (catorze) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

Item 04: 20 (vinte) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

Parágrafo primeiro: O fornecimento do produto deverá se dar de forma única, com entrega integral dos itens e a nota fiscal deverá descrever detalhadamente o produto fornecido ou, se sucinta, que seja acompanhada de romaneio descritivo;

Parágrafo segundo: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo **3A**– Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA,** mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.E.R.J., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES.**

CLÁUSULA DÉCIMA: **DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo **12** do Edital – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 01 (um) dia.

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após adimplemento do objeto.

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR), e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die,* e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

Parágrafo oitavo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:**

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo **1** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo **2** do Edital e Anexo **3A** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo **1** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo **2** do Edital e Anexo **3A** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação escrita, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações básicas, ou que forem julgados impróprios para o uso, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento;;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros., decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço solicitado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

g) Entregar os materiais com a mesma marca que apresentou no certame licitatório, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE;

h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

i) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

j) Fornecer Termo de Garantia, conforme previsto neste Termo de Referência;

l) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à FIPERJ, garantindo que seu transporte mesmo quando realizado por terceiros, seja segundo as condições estabelecidas pelo fabricante;

o) Apresentar, quando da entrega do produto, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída do estabelcimento do fabricante;

p) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data da fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, instruções de uso e precauções;

q) Descrever na nota fiscal detalhadamente o produto fornecido ou, se sucinta, que seja acompanhada de romaneio descritivo.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo **3B** – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA,** segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e** após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE.**

Parágrafo segundo: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE.**

Parágrafo quarto: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃO ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de

documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâcias agravantes e atenuantes.

Parágrafo nquarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE,** em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Não será exigido do LICITANTE ARREMATANTE a apresentação de GARANTIA, haja vista que o fornecimento se dará forma única, com entrega integral dos itens, dispensando neste caso o "termo de contrato" dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme estabelecido no parágrafo quarto do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em __(___) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, de de 2022.

_____

FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIPERJ - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE - ÓRGÃO GERENCIADOR

ORDENADOR DE DESPESA

_____

FORNECEDOR

RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

_____

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA

RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

_____ _____-

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

Anexos: Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo B – Cadastro de Reserva

Anexo 3 – A) Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

Lote I

ITEM	CÓDIGO	ID	BEM/MATERIAL PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO /DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	QUANTIDADE MÍNIMA POR FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA*	UNID	PREÇO UNIT.

*** aplicável apenas se for a hipótese do item 2.3.1 do edital (ver nota)**

Anexo 3 – B) Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

Lote I

FORNECEDOR	ITEM

ANEXO 4 - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

FUNDAÇÃO DO INST. DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ

Processo SEI nº **020006/000205/2022** - Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022

Código ID	Descrição – Item	Quant.
172880	**01.** Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e tela multifilamento de 4 mm.**Código do Item**: 3770.120.0001	**22 Unid.**
172897	**02.** Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 8 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.**Código do Item**: 3770.120.0002	**08 Unid.**

172899	**03.** Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.**Código do Item**: 3770.120.0003	**30 Unid.**
172900	**04.** Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. **Código do Item**: 3770.120.0004	**36 Unid.**

ANEXO 5 – LOCAIS DE ENTREGA

FUNDAÇÃO DO INST. DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIPERJ

Processo SEI nº **020006/000205/2022** - Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022

A entrega dos equipamentos das lanternas de cultivo de moluscos bivalves, deverão ser feitas nos endereços e quantidades mencionados abaixo, após autorização do setor competente no período compreendido entre 10h00 e 16h00, às 2as à 6as, excetos feriados Nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e e dos Municípios de entrega dos equipamentos (Cabo Frio e Angra dos Reis).

I - Escritório Regional das Baixadas Litorâneas da FIPERJ, situada na Rua Antônio Sampaio (junto ao posto avançado do INEA), n.º 06 – Parque Riviera, Cabo Frio, CEP 28.980-000. Telefone: (22) 99264-4632

Contato: Guilherme Búrigo Zanette – email: guizanette@hotmail.com (fone 22-981695656)

Quantidade:

Item 01: 16 (dezesseis) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e malha multifilamento de 4 mm.

Item 03: 16 (dezesseis) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

Item 04: 16 (dezesseis) unidades da Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

II - Escritório Regional da Costa Verde da Fiperj, situada na rua do Comércio, 10 – sobreloja, Centro - Angra dos Reis – RJ, CEP: 23909-560. Telefone: 55(21)96559-0649

Contato: Paulo Marcio Santos Costa – e-mail: pmscosta@yahoo.com (fone 21- 99624-0567)

Quantidade:

Item 01: 06 (seis) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e malha multifilamento de 4 mm.

Item 02: 08 (oito) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 8 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

Item 03: 14 (catorze) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

Item 04: 20 (vinte) unidades da lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro.

ANEXO 6 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Processo SEI nº **020006/000205/2022** - Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no Edital 28576 do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo SEI nº **020006/000205/2022** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo SEI nº **020006/000205/2022**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo SEI nº **020006/000205/2022**, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo SEI nº **020006/000205/2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ** antes da abertura oficial das propostas e;
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

Anexo 7 – Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto nº 33.925/2003)

Processo SEI nº 020006/000205/2022- Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2022, promovido pela FUNDAÇÃO DO INSTITURO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ, na Praça Fonseca Ramos, s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira – sobreloja – Centro - Niterói – RJ, CEP 24.030-020, que a empresa ..... (Nome Completo) – CNPJ nº ....., com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende às exigências impostas pelo Decreto Estadual nº 33.925 de 18/09/03, relacionadas com a existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº total de empregados, ...; nº total de empregados reabilitados e/ou deficientes, ...

Niterói, ... de ..... de 2022.

(assinatura, nome completo, cargo, documento de identidade)

Observação: Esta declaração deverá ser prestada em papel timbrado da licitante.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Processo SEI nº **020006/000205/2022** - Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2022, promovido pela FUNDAÇÃO DO INSTITURO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ, que a empresa ..... (Nome Completo) – CNPJ nº....., com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Niterói, ... de ..... de 2022.

(assinatura, nome completo, cargo, documento de identidade).

Observação: Esta declaração deverá ser prestada em papel timbrado da licitante.

Anexo 9 – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Processo SEI nº **020006/000205/2022** - Pregão Eletrônico SRP nº **09/2022**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2022, promovido pela FUNDAÇÃO DO INSTITURO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ, na Praça Fonseca Ramos, s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira – sobreloja – Centro - Niterói – RJ, CEP 24.030-020, que a firma..... (Nome Completo) – CNPJ nº....., com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Niterói, ... de ..... de 2022.

(assinatura, nome completo, cargo, documento de identidade).

Observação: Esta declaração deverá ser prestada em papel timbrado da licitante.

Anexo 10 - Convênio ICMS n.º 026 de 04 de abril de 2003

- **Publicado no DOU de 09.04.2003.**
- **Ratificação Nacional DOU de 28.04.2003, pelo Ato Declaratório 05/2003.**
- **Adesão do AM pelo Convênio ICMS 006/2005, efeitos a partir de 15.03.2005.**
- **Exclusão de AM e DF pelo Conv. ICMS 61/2004, efeitos a partir de 13.07.2004.**
- **Exclusão de AC, AL, MT, MS, PE e PI pelo Conv. ICMS 84/2004, efeitos a partir de 19.10.2004.**

1. **Vide Portaria ST n.º 22/2003.**
2. **Disciplinado pela Resolução SER n.º 47/2003.**

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Públlica Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 109ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os **Estados** e o **Distrito Federal** autorizados a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" fica condicionada:

I – ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

II – à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;

III – à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior.

§ 2º - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

§ 3º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 setembro de 1996.

§ 4º No caso de mercadorias ou serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, os Estados podem autorizar a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou operação ou prestação subseqüente isenta, conforme dispuser a legislação estadual.

Cláusula segunda. O disposto no inciso III da cláusula anterior não se aplica ao Estado do Paraná relativamente ao desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior efetuado até 30 de junho de 2003.

Cláusula terceira. Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.
Salvador, BA, 4 de abril de 2003

Resolução SER n.º 047 de 24 de setembro de 2003

Estabelece normas para concessão de isenção de ICMS nas operações ou prestações internas, destinadas a órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, conforme previsto no Convênio ICMS 23/03.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no Convênio ICMS 26/03, de 4 de abril de 2003,

R E S O L V E :

Art. 1.º Ficam isentas do ICMS as operações e prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

Art. 2.º Para fruição do benefício previsto no artigo anterior, o estabelecimento remetente deve abater do preço da mercadoria ou do serviço o valor equivalente ao imposto dispensado.

§ 1.º Na Nota Fiscal que acobertar a saída da mercadoria ou a prestação do serviço, o estabelecimento remetente fica obrigado a:

a) demonstrar os cálculos relativos à redução do preço;

b) mencionar a seguinte expressão: *"Operação beneficiada com isenção do ICMS nos termos do Convênio ICMS 26/03. Valor dispensado de R$_____ (valor por extenso)*".

c) mencionar o número e a data da Nota de Empenho e o código da Unidade Executora;

d) mencionar o número da Declaração de Importação (DI) e da respectiva nota fiscal emitida na entrada, na hipótese de mercadoria ou bem importado.

§ 2.º As exigências estabelecidas nos itens "c" e "d" do parágrafo anterior não se aplicam às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, telefonia e de fornecimento de água.

Art. 3.º As empresas que efetuarem operações com a isenção, a que se refere o artigo 1º, exceto as concessionárias de serviço público a que se refere o §2º do artigo anterior, devem apresentar à repartição fiscal de sua circunscrição, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da operação ou prestação, declaração contendo a informação do órgão público estadual destinatário das mercadorias ou dos serviços.

Parágrafo único - A declaração a que se refere este artigo deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia do contrato social da empresa declarante;

b) procuração atribuindo poderes ao signatário da declaração para representar a empresa declarante;

c) cópia do documento de identidade do procurador;

d) cópia das Notas Fiscais emitidas;

e) cópia do instrumento de contrato assinado com o órgão público estadual para o fornecimento das mercadorias ou a prestação dos serviços.

{redação da alínea "e" do parágrafo único do art. 3.º, alterada pela Resolução SER n.º 121/2004, com efeitos a partir de 11.08.2004}

[redação(ões) anterior(es) ou original]
Art. 4.º A repartição fiscal encaminhará a declaração a que se refere o artigo anterior ao Departamento de Planejamento Fiscal da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, para as verificações que julgar necessárias.

Art. 5.º O contribuinte que deixar de efetuar a comunicação a que se refere o artigo 3º perderá o direito ao benefício, sendo-lhe exigido o imposto dispensado, com todos os acréscimos legais.

Art. 6.º Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a concessão do benefício fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país.

Parágrafo único - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

Art. 7.º Fica dispensado o estorno do crédito fiscal do ICMS a que se refere o inciso I, do artigo 37, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, relativo às mercadorias e serviços cuja operação subseqüente seja beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

Parágrafo único - No caso de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, fica autorizada a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou a operação ou prestação subseqüente isenta.

Art. 8.º O descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução acarreta a perda do direito ao benefício nela previsto e a exigibilidade do imposto não pago, com todos os acréscimos legais.

Art. 9.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto viger o Convênio ICMS 26/03.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2003.

VIRGILIO AUGUSTO DA COSTA VAL

Secretário de Estado da Receita.

Anexo 11 - Declaração da Inexistência de Penalidade

Processo SEI nº 020006/000205/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº **09/2022**, promovido pela **FUNDAÇÃO DO INSTITURO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ**, na Praça Fonseca Ramos, s/n Terminal Rodoviário Roberto Silveira – sobreloja – Centro - Niterói – RJ, CEP 24.030-020, que a firma..... (Nome Completo) – CNPJ nº....., com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada**,** de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

Niterói, ... de ..... de 20__.

(assinatura, nome completo, cargo, documento de identidade).

ANEXO 12 – Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários

Processo SEI nº 020006/000205/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO (R$)	
				UNIT	TOTAL
01	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 4 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro ou de forma alternativa, com prato de 40 cm confeccionado com aro metálico revestido em pvc e tela multifilamento de 4 mm. ID 172880; **Código do Item**: 3770.120.0001	UMA	22	457,4533	**10.063,9726**
02	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo berçário, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha multifilamento, com abertura de malha de 8 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172897; Código do Item: 6110.006.0002	UMA	08	537,0000	**4.296,0000**
03	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo intermediária, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 15 mm, com quatro alças laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172899; Código do Item: 3770.120.0003	UMA	30	445,3333	**13.359,9990**
04	Lanterna de cultivo de moluscos bivalves (ostras e vieiras) do tipo definitiva, com 5 andares/pisos, confeccionada com malha monofilamento, com abertura de malha de 21 mm, com quatro alças	UMA	36		

	laterais de corda pet de 5 mm, com fio de costura torcido n°3, com prato plástico de 40 cm de diâmetro. ID 172900; **Código do Item**: 3770.120.0004			439,7767	**15.831,9612**
	T O T A L (R$)	-	-	-	**43.551,93**

Niterói, 23 agosto de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ganem Leal**, **Diretor Presidente**, em 23/08/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38314341** e o código CRC **C6AC4669**.

Referência: Processo nº SEI-020006/000205/2022 SEI nº 38314341

Praça Fonseca Ramos, s/nº, Sobreloja - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030020
Telefone: - www.fiperj.rj.gov.br